



RESOLUÇÃO Nº 030 – CONSU/2016

Concede Regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva e dá outras providências.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, **Professor JOÃO DOS REIS CANELA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, e considerando:

o Parecer da Comissão de Legislação e Normas;

o disposto nas leis nº 11.517, de 13/07/94, nº 15.463 de 13/01/2005 e nº 15.785 de 27/10/2005;

o atendimento aos procedimentos relativos à distribuição de encargos docentes regulamentados na Resolução nº 023 – CONSU/2013, de 27 de novembro de 2013;

a aprovação do Conselho Universitário, em Sessão Plenária do dia 14 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER regime de tempo integral com Dedicção Exclusiva – DE aos docentes abaixo especificados, garantindo o direito à percepção do adicional de 40%, a saber:

DOCENTE	MASP	TITULAÇÃO	DEPTº. DE LOTAÇÃO
ANDRÉA HELENA PUYDINGER DE FAZIO	1398173-3	Mestre	História
BÁRBARA FIGUEIREDO SOUTO	1405200-5	Mestre	História
CLÁUDIO LUIZ CORRÊA AROUCA	1205989-5	Doutor	Ciências Agrárias
CRISTINA ANDRADE SAMPAIO	1046380-0	Doutor	Saúde Mental e Saúde Coletiva
HELENA AMÁLIA PAPA	1405257-5	Doutor	História
LUIZ ANTÔNIO DE MATOS MACEDO	1257238-4	Doutor	Ciências Econômicas
MARIA CRISTINA FREIRE BARBOSA	0286362-9	Doutor	Educação
MARIA CRISTINA RUAS DE ABREU MAIA	0596711-2	Mestre	Comunicação e Letras
MARIA NARDUCE DA SILVA	0588503-3	Mestre	Educação
MARCELO PERIM BALDO	1405311-0	Doutor	Fisiopatologia
MAURÍCIO LOPES DE FARIA	1141346-5	Doutor	Biologia Geral
ORLANDO RAPHAEL LOPASSO JÚNIOR	1046095-4	Mestre	Biologia Geral
RAFAEL BAIONI DO NASCIMENTO	1418078-0	Doutor	Educação
RENATO DA SILVA DIAS	1127823-1	Doutor	História
SHEILA BORGES MARTINS	11887130	Mestre	Política e Ciências Sociais
WALTER SANTOS DE ARAÚJO	1418933-6	Doutor	Biologia Geral



Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º estará condicionada à existência de situação fiscal positiva, que atenda as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar nº 101/2000).

Parágrafo Único. Fica a remessa, operacionalização e processamento deste processo condicionado a SE e QUANDO houver situação que atenda aos requisitos elementares da referida legislação fiscal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 14 de dezembro de 2016.

Professor João dos Reis Canela
Reitor e Presidente do Conselho Universitário